

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CEE n° 679/74

Aprovado por deliberação CEE

11/3/74

PROCESSO CEE N° 545/74

INTERESSADO: Marco Augusto Cecchini

ASSUNTO: Pedido de Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeira

RELATOR: Cons° Hilário Torloni

1. HISTÓRICO:

1.1 Marco Augusto Cecchine, filho de Marco Antonio Guglielmo Cecchini e Egle Amore Cecehini, nascido na Capitaa de São Paulo aos 6 de janeiro de 1956, vem requerer revalidação dos estudos feitos em escola dos Estados Unidos da América.

1.2 Comprova o seguinte histórico escolar:

a) Após o primário, concluiu o curso ginásial, 4 séries em 1970, no Colégio "ayres de Moura", de São José dos Campos.

b) Em 1971 e 1972, cursou as duas primeiras séries do 2º grau no Colégio "Olavo Bilac Ayres de Moura", da mesma cidade, tendo sido aprovado para a 5ª série.

c) em 1973, de 30 de janeiro a 21 de dezembro, cursou a "Struthers High School", de Struthers, Ohio, USA, onde frequentou, com aproveitamento, aulas de Física, Trigonometria, Biologia, Química, Eletricidade, Saúde, Educação Física, Oratória, Estados Unidos anos de Formação e Trabalhos com Madeira.

d) Conforme documenta a fls. 8 e 17, seu diploma de conclusão só será expedido, com o de seus colegas, em junho de 1974. Pretende ingressar em curso superior, razão de sua petição.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O pedido encontra amparo no art. 100 da Lei Federal n° 4024, de 1961, e em jurisprudência deste Conselho.

2.2 O processo acha-se plenamente instruído, dentro das exigências regulamentares.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por Marco Augusto Cecchini podem ser considerados equivalentes aos da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, desde que seja aprovado em exames especiais de língua portuguesa e literatura brasileira. Após tal aprovação, pode-se considerá-lo como tendo concluído o ensino de 1º grau.

São Paulo, 11 de março de 1974

a) Cons° Hilário Torloni - Relator

PROCESSO CEE Nº 545/74 Parecernº 679

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRUPO, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1974, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Releitor.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL E OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da GESG, em 13 de março de 1974

a) Consº ANTONIO DE LORENZO NETO Presidente